

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Prof. Dr. José Dagnoni
Serviços Jurídicos

ALIENAÇÃO PARENTAL

Ana Clara Machado¹

Joice Kelly Fernandes Cristiano²

Rafaela Fernanda Silva³

RESUMO: Esse artigo busca destacar os problemas associados à alienação parental e oferecer percepções sobre as possíveis abordagens legais que podem ser adotadas a fim de proteger a sanidade e harmonia para com os menores, como metodologia, foi utilizado uma pesquisa de campo questionando o saber da população sobre o presente tema, para que assim, possa ter discernimento sobre a base dos cidadãos para com o tema. Portanto, este artigo busca disseminar a informação das Leis existentes no Brasil, tanto quanto seus impactos nas vítimas e juntamente com o que pode ser feito e precavido dentro das escolas brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental, Criança, Genitor, Família, Legislação.

1. Introdução

A alienação parental é caracterizada pela manipulação psicológica em uma criança ou adolescente por um dos genitores, muitas vezes após a separação do relacionamento conjugal cria-se um ambiente tóxico que pode resultar em danos duradouros no menor. Esta situação exige uma análise minimalista, se atentando aos detalhes, com isso desenvolver estratégias eficazes para prevenção e intervenção.

O termo inicialmente conhecido como 'Síndrome da Alienação Parental' foi desenvolvido pelo renomado psiquiatra e psicólogo infantil norte-americano, Richard

1

Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni
ana.machado168@etec.sp.gov.br

2

Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni
joice.cristiano@etec.sp.gov.br

3

Aluna no curso Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoni
rafaela.silva767@etec.sp.gov.br

Gardner, por volta de 1980. Esse conceito teve sua origem no contexto jurídico, onde crianças e adolescentes enfrentavam problemas psicológicos devido à manipulação e a um ambiente conturbado de divórcio litigioso.

Neste contexto, esta pesquisa visa destacar uma questão que não só afeta os menores, mas também, a integridade das relações familiares em nossa sociedade. O propósito é informar as pessoas para que possam não apenas identificar a alienação parental e compreender suas implicações legais e sociais, permitindo-lhes buscar assistência jurídica para garantir justiça e restaurar a paz para as vítimas. Além disso, surge da necessidade de disseminar o conhecimento sobre a alienação parental, proporcionando uma compreensão abrangente de suas manifestações, consequências e das medidas que podem ser adotadas para mitigar seus efeitos prejudiciais, aumentando a conscientização sobre esse fenômeno e capacitar as pessoas a reconhecerem sinais precoces de alienação parental e tomar medidas proativas em busca de intervenções adequadas e suporte necessário.

A metodologia adotada para aprofundar a compreensão do conhecimento popular sobre o tema envolveu a elaboração de um questionário online com abordagens quantitativas e qualitativas, assim podendo ter uma percepção do conhecimento dos participantes em relação à alienação parental. Além de explorar o que as pessoas pensam sobre o assunto, o questionário proporcionou uma visão detalhada sobre o conhecimento popular entorno das leis pertinentes no Brasil e das possíveis penalidades associadas ao tema. Através dessa pesquisa, buscamos promover uma maior conscientização na sociedade para lidar com esse desafio complexo.

A compreensão aprofundada da alienação parental é essencial para a formulação de práticas que possam proteger as gerações futuras e promover um ambiente familiar saudável. Nesse sentido, a pesquisa busca não apenas destacar os problemas associados à alienação parental, mas também oferecer percepções sobre as possíveis abordagens legais em ambientes que podem ser adotadas para proteger

os interesses desses jovens, como nas escolas, levando em consideração as possíveis estratégias que podem abordar com reuniões de conscientização, visando o bem-estar psicológico da criança.

2. Fundamentação teórica

Em primeiro momento, Richard Gardner, um psiquiatra norte-americano, em 1980, que definiu inicialmente o termo como “Síndrome da Alienação Parental” que nasceu nos Estados Unidos. Segundo o psiquiatra, crianças e adolescentes desenvolviam vários sintomas psicológicos, quando sujeitos à manipulação no cenário de um divórcio ou separação hostil, esse processo pode ocorrer em contextos quando as relações entre os pais se tornam tensas.

Alienação parental se resume quando um dos responsáveis seja ele, o pai, a mãe ou terceiros, buscando afetar a formação do caráter ou formação psicológica da criança ou adolescente, prejudicando então a formação dos laços familiares afetivos com a outra parte. O genitor que está praticando a alienação, geralmente faz com que a criança acredite em falsas memórias criadas por ele, ele também pode causar difamação e desqualificação, pois a ideia é fazer com que a criança veja o genitor alienado de forma negativa, arruinando assim, o vínculo entre eles causando o distanciamento, tanto emocional quanto físico entre ambos.

A respeito da alienação parental, Maria Berenice Dias, em seu artigo “Alienação Parental – um abuso invisível”, publicado em 2009, afirma que:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, quando um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto de separação e o sentimento de rejeição, de traição, surge um desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. Nada mais do que uma “lavagem cerebral” feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando nítida sensação de que essas lembranças de fato aconteceram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba se identificando com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado.

Cada dia é estudado e pesquisado mais sobre o assunto, tanto no campo jurídico, quanto no campo médico. Porém, a Lei nº 12.318 foi sancionada no Brasil, dia 26 de agosto de 2010, que decreta sobre a alienação parental e assim como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e o Código Civil, onde se diz respeito dos direitos fundamentais desses menores.

3. Como identificar a alienação parental

Um menor de idade é dependente de qualquer pessoa que exerça autoridade sobre ele, o que o torna vulnerável a ataques e pode levar à manifestação de comportamento de alienação parental. O comportamento pode ser identificado nas crianças quando há traços de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão no momento em que tem contato com o responsável, no qual é comentado em momentos de desqualificação de conduta, o menor vem se negando a ficar próximo e não querendo qualquer tipo de interação, conseqüentemente, se fechando e perdendo a confiança e o vínculo familiar saudável, ficando cada vez mais isolado dos responsáveis, já que lhe foi convencido de que o adulto em questão não é de confiança.

É importante compreender que a alienação parental fere diretamente o direito da criança e do adolescente vítimas deste abuso, onde por diversos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cita que o menor deve ter a convivência familiar saudável, crescer em uma família sem ser colocada contra o responsável como uma forma de instrumento para agressividade ou até mesmo vingança quando os responsáveis têm rivalidades entre si, colocando o desenvolvimento biopsicológico da criança em risco. Assim como diz a Lei 8.069/1990 do ECA em seu artigo 4º:

Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No que se refere ao genitor alienador, é essencial estar atento às posturas indicadoras de alienação parental sob o menor, essas atitudes incluem obstruir qualquer contato do outro responsável com a criança, negar visitas programadas, levantar falsas acusações de agressão, implantar falsas memórias, manter total

controle da dinâmica familiar, como os lugares que frequentam e as pessoas que estão presentes, discutir questões do casal na presença da criança com o intuito de prejudicar a reputação do outro genitor, entre outras práticas que visam promover o distanciamento entre a criança e o responsável, instigando ódio sem justificativa por parte do menor. Muitas vezes o motivo do alienador se dá pela não aceitação do divórcio ou até mesmo pelo descontentamento de atitudes feitas pelo outro, fazendo isso para afetar o genitor e de certa forma fazê-lo sofrer como uma espécie de vingança.

4. Pesquisa de campo

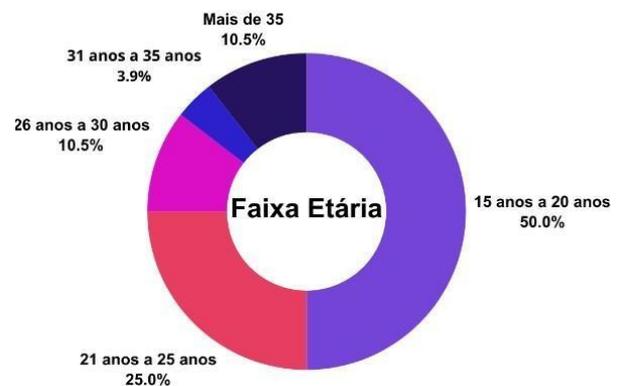
Para entender melhor a relação com a alienação parental, foi feita uma pesquisa de campo usando métodos quantitativos e qualitativos. O objetivo é oferecer uma compreensão detalhada e obter uma base de conhecimento popular sobre o tema. A pesquisa teve um total de 76 participantes, dos quais foram obtidos os seguintes dados básicos:

Gráfico 1 – Gênero



Fonte: Rafaela Fernanda, 2024

Gráfico 1.1 – Faixa Etária

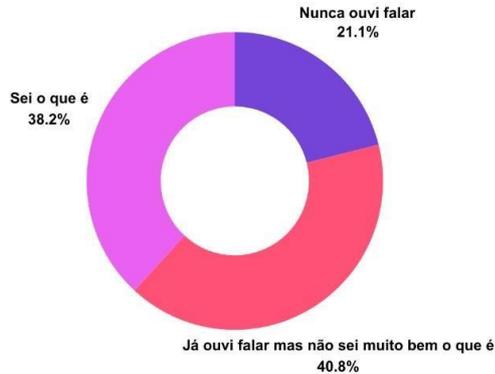


Fonte: Rafaela Fernanda, 2024

Observando todo o contexto, pode-se analisar que das 76 pessoas que participaram do questionário, 50% são adolescentes, portanto, mais suscetíveis a serem alienados pelo genitor. As imagens a seguir complementam a problemática da falta de abordagem e explicação sobre o tema, já que perguntados se sabiam ou se ouviram falar que é alienação parental, 40,8% responderam que já ouviram falar, mas não sabem o contexto, enquanto 21,1% nunca ouviram falar. Isso significa que,

somados, mais da metade (61,3%) das pessoas não sabem explicar fundamentalmente o que é alienação parental.

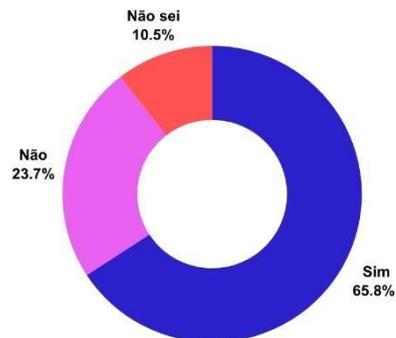
Gráfico 1.2 – Quantos já ouviram falar de alienação parental?



Fonte: Rafaela Fernanda, 2024

Seguindo com as questões, foi dado uma breve explicação referente ao tema no objetivo de transmitir o mínimo conhecimento e obter o entendimento mais simples, sendo assim, podendo analisar se já observaram ou até mesmo vivenciaram uma situação de alienação. Podendo observar abaixo o resultado de 65,8% são as pessoas que já presenciou ou vivenciou esta situação, ou seja, mais um fato de que as pessoas, principalmente crianças e jovens, necessitam do conhecimento mínimo para saberem se estão sendo de certa forma violentadas e privadas dos seus direitos.

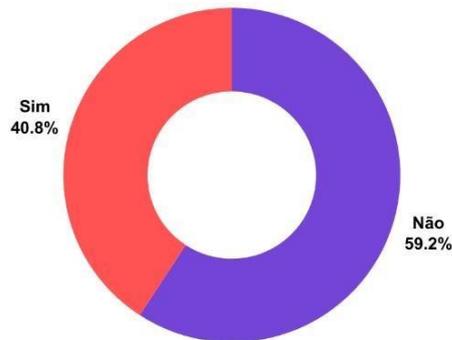
Gráfico 1.3 – Pessoas que já presenciou ou vivenciou a Alienação Parental?



Fonte: Rafaela Fernanda, 2024

Questionados sobre a existência da Lei relacionada a alienação parental, 59,2% não tinham noção da existência da Lei 12.318, de 2010, não sabem como a Lei funciona em casos como este e muito menos como recorrer à justiça para solucionar.

Gráfico 1.4 – Pessoas que sabem da existência da Lei



Fonte: Rafaela Fernanda, 2024

5. Impactos psicológicos na criança e adolescente

A Alienação Parental traz diversos efeitos colaterais na criança ou adolescente, podendo perdurar por muitos anos, alguns sendo até irreversíveis. As vítimas, sendo a maior parte crianças, tem a tendência de desencadear problemas psicológicos e até mesmo transtornos psiquiátricos, sendo eles, ansiedade, comportamento agressivo, baixa autoestima, depressão, uso de álcool e drogas, entre outros. São inúmeros efeitos colaterais e são difíceis de citar, isso porque é possível a diferença de sintomas para cada vítima, visto que cada uma pode reagir de formas diferentes por estarem expostos de maneiras diversas.

De acordo com Larissa A. Tavares e Ricardo Alexandre Aneas Botta (setembro/2003), conforme citado por Fonseca (2006, p.163): [...]

Essa alienação pode perdurar anos seguidos, com gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só é superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor guardião, o que lhe permite entrever a irrazoabilidade do distanciamento do genitor.

Percebe-se então, que as ações do alienador ferem, assim, os direitos fundamentais da criança à convivência familiar saudável, portanto, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou terceiros que os tenham na tutela ou guarda. Em casos de divórcios e separações litigiosas, o menor envolvido deve ser poupado de conflitos e disputas que interferem nas suas relações com os genitores, preservando seu bem-estar e saúde mental.

6. Atuação do poder judiciário e a Lei da alienação parental

Segundo o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), a Lei nº 12.318/2010 do Código Civil trata sobre o assunto abordado, alienação parental é a interferência na formação psicológica e de caráter da criança ou adolescente, feita pelo responsável que detenha a guarda do menor. Assim como diz em seu artigo 2º.

Art. 2º- Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O termo “alienação parental” é extenso e cabe ao juiz decidir se está de fato ocorrendo ou não tal prática, por meio de avaliações médicas e acompanhamento do maior afetado que nesses casos são as crianças ou adolescentes. O artigo 5º da Lei nº 12.318/2010 do Código Civil, deixa explícito o que cabe ao juiz decidir em relação ao dano causado, nos termos do artigo “Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”.

Segundo o próprio Código Civil no artigo 5º parágrafo 3º, depois de iniciado a acusação contra o genitor que está causando alienação, a equipe multidisciplinar (formada por vários profissionais da área da saúde e educação) tem um prazo de 90 dias para apresentar o laudo em relação ao caso apresentado, constatando se de fato está ocorrendo ou não a prática da alienação parental e quais os danos.

Se confirmado a prática de alienação, o caso passa a ser prioridade para o juiz que determina com rapidez as medidas protetivas que são necessários para proteger a vulnerabilidade do menor, buscando priorizar a integridade psicológica da criança, retomando também a proximidade e convivência do menor prejudicado com o outro genitor.

7. Cuidado e prevenção nas escolas brasileiras

Levando em consideração a proximidade e o tempo que a criança passa na escola, é possível que o responsável alienador tente de várias maneiras privar o outro

responsável de participar da vida estudantil da criança. Na busca por 'aliados' nessa prática, o alienador pode se apresentar na instituição de ensino como o único responsável pela criança, determinando que o outro genitor não pode receber nenhuma informação sobre o filho ou participar de interações como festas e reuniões escolares. Contudo, a legislação assegura a ambos os pais, mesmo àqueles que não detêm a guarda, o direito de participar ativamente no processo de aprendizagem do filho. Conforme o artigo 1.589 do Código Civil, ambos os pais têm o direito de acompanhar a vida escolar da criança, garantindo uma participação equilibrada e informada no desenvolvimento educacional do filho.

Art. 1.589º- O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Artigo 4º, é dever dos pais acompanhar e estar informados sobre o desenvolvimento pedagógico de seus filhos. O apoio e a participação ativa de ambos os genitores na educação dos filhos desempenham um papel crucial no seu desenvolvimento psicológico, na formação de caráter e na preparação para a convivência em cidadania. Nesta fase, a formação intelectual da criança está em processo, sendo essencial que ambos os pais estejam envolvidos para garantir um ambiente educacional adequado e estimulante.

Diante disso, é importante a instituição escolar abordar alguns métodos para prevenir e até mesmo se atentar com a alienação parental sobre o menor. A integração de ambos os pais nas atividades escolares e reuniões de pais e mestres é um dos meios para que não haja a exclusão de ambos os responsáveis sobre o desenvolvimento escolar, obter telefones de ambos para contato em caso de indisciplina do menor, integrando-os diante dos ocorridos.

A integração de suporte psicológico para os alunos é um dos meios essenciais para acompanhamento e apoio, permitindo identificar sinais que as crianças podem manifestar ao vivenciarem um contexto de alienação parental. Esse acompanhamento especializado possibilita detectar precocemente os efeitos negativos dessa situação e intervir de maneira adequada. Os profissionais podem oferecer apoio às crianças, ajudando-as a lidar com as dificuldades. Além disso, os psicólogos podem colaborar

com os professores e demais profissionais da escola para planejar estratégias de apoio e intervenção necessárias para as crianças afetadas.

A instituição escolar pode promover reuniões ou até mesmo intervenções onde possam educar os pais sobre a importância de práticas positivas e ao oferecer suporte para a implementação dessas práticas, podemos promover relações familiares mais saudáveis e equilibradas.

8. Conclusão

Conclui-se que a problemática da alienação parental, destacada como uma questão de extrema relevância é uma manipulação psicológica de crianças por um dos genitores após a dissolução do relacionamento conjugal que compromete o bemestar emocional das vítimas mais vulneráveis.

Os objetivos estabelecidos desta pesquisa visam contribuir para a conscientização pública sobre a alienação parental e fornecer percepções valiosas para a implementação de medidas preventivas e corretivas. Utilizado uma pesquisa de campo com perguntas para maior visualização da popularização do tema abordado, conforme visto nos gráficos ficou mais palpável a percepção da desinformação, gerando assim o nosso principal objetivo de espalhar o conhecimento básico e informar das Leis existentes e no que o poder judiciário pode ajudar. Identificando os padrões de comportamento, compreender as implicações psicológicas e propor estratégias eficazes que priorize a proteção dos direitos e do bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Os efeitos colaterais dessa prática podem ser devastadores para o menor, causando danos emocionais profundos e comprometendo seu desenvolvimento psicológico e social. Ao ser envolvido em conflitos entre seus pais ou familiares, a criança enfrenta um ambiente de hostilidade e manipulação que pode resultar em problemas futuros, como dificuldades para dormir e se alimentar, problemas em seu desenvolvimento psíquico e na educação. Já na fase adulta, essas vítimas podem sofrer de depressão, dificuldades de relacionamento e baixa autoestima e até mesmo problemas com drogas e álcool.

Neste contexto, esta Lei que dispõe sobre a alienação parental, altera o art. 236 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

que desempenha um papel crucial na proteção das crianças e adolescentes contra a alienação parental. Esta legislação reconhece a complexidade de atribuir ao juiz a responsabilidade de decidir sobre a ocorrência dessa prática, fazendo uso de avaliações psicológicas e acompanhamentos especializados. Através do artigo 5º, a Lei estabelece que, diante de indícios de alienação parental, o juiz deve determinar a utilização de perícias psicológicas ou biopsicossociais para verificar a situação, como também, adotar medidas protetivas urgentes para assegurar a integridade psicológica da criança ou adolescente. Essas medidas podem incluir a reaproximação e convivência do menor com o genitor afastado, sempre priorizando o bem-estar do menor.

As instituições, como escolas e órgãos públicos, juntamente com a legislação e a Lei da alienação parental, desempenham um papel crucial na prevenção da mesma, conforme explicados e explícitos nas Leis citadas. Pode ser prevenida através de programas educacionais, Leis e suporte psicológico, oferecendo recursos para identificar e intervir em casos de alienação, garantindo o bem-estar das crianças.

Em suma, a conscientização se faz essencial para combater essa alienação parental e proteger o desenvolvimento saudável dos menores, garantindo que cresçam em ambientes harmônicos, de amor, respeito e segurança emocional.

REFERÊNCIAS

Âmbito Jurídico, **Alienação parental: o que a Justiça pode fazer**. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/alienacao-parental-o-que-a-justica-pode-fazer/220337343>. Acesso em: 10 de maio. 2024.

ANUNCIACÃO, Débora. **Especialista responde às principais controvérsias sobre a Lei da Alienação Parental**. IBDFAM. 31 de agosto de 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11118/Especialista+responde+%C3%A0s+principais+controv%C3%A9rsias+sobre+a+Lei+da+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental#:~:text=De%20fato%2C%20Richard%20Gardner%20criou,no%20cen%C3%A1rio%20de%20div%C3%B3rcio%20hostil>. Acesso em: 15 mar. 2024

BAILAS, Bibi. **Alienação parental: Lei e pseudociência**. Spotify: Ciência Suja, junho de 2023. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/7g19KuuMsCl_7hltcYy9Y2r?si=a77eb611cf27404b. Acesso em: 11 de abr. 2024.

BRASILIA. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 30 de fev. 2024.

BRASILIA. Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024. **Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.826-de-20-de-marco-de2024-549316819>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental – um abuso invisível.** Mariaberenice. 22 de agosto de 2009. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/alienacaoparentalum-abuso-invisivel/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

DIAS, Pamela. **Usadas em grande parte contra mães e filhos vítimas de violências, ações de alienação parental crescem treze vezes desde 2014.** O Globo. 19 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/01/19/acoes-de-alienacaoparental-crescem-treze-vezes-desde-2014-mas-lei-gera-controversias.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2024.

IGNACIO, Julia. **O que é alienação parental?** Politize. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/alienacao-parental/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LOCH, Fabricia de F. R. B. **Alienação parental sob a perspectiva da psicologia e do direito.** Dissertação (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Federal De Santa Catarina, 2020. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218859/TCC%20%20ALIENAC%20%20PARENTAL%20SOB%20A%20PERSPECTIVA%20DA%20PSICOLOGIA%20E%20DO%20DIREITO>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MALUF, Suzana Poletto. **Alienação parental: como identificar essa situação.** Migalhas. 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/385709/alienacao-parental-como-identifica-essa-situacao>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MOTA, Bruno. **Escola deve combater a alienação parental.** Diário do Nordeste. 24 de abril de 2015. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/escola-deve-combater-a-alienacao-parental-1.1275690>. Acesso em: 16 mai. 2024.

OLIVEIRA, Ana. **Alienação parental e suas consequências na infância.** Central de Notícias Uninter. 07 de abril de 2021. Disponível em:

<https://www.uninter.com/noticias/alienacao-parental-e-suas-consequenciasnainfancia>.
Acesso em: 04 de fev. 2024.

QUIRINO, Thailini. **Alienação parental - Origem e conceito**. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-origem-e-conceito/328117144>. Acesso em: 20 mar. 2024.